



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE INCENTIVO ECONÔMICO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS E A EMPRESA NOSTRA FAMÍLIA E EMBUTIDOS BISOLO LTDA, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DESTINADO À RECONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES E RETOMADA DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.498/2026.

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **NOSTRA FAMÍLIA E EMBUTIDOS BISOLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.379.777/0001-10, com sede no Distrito de São João do Porto, s/n, interior de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE LUIS BISOLO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 011.547.790-09, portador do documento de identidade sob o nº 1070243702, residente na Linha São João do Porto, Interior de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Incentivo Econômico, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA E FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, nos princípios da supremacia do interesse público e do desenvolvimento local, bem como na Lei Municipal nº 5.498, de 21 de janeiro de 2026, que reconhece o interesse público de caráter econômico e social da recuperação das atividades da **BENEFICIÁRIA** e autoriza expressamente o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a concessão de incentivo econômico à empresa Nostra Família e Embutidos Bisolo Ltda, destinado a auxiliar na reconstrução das instalações danificadas por sinistro (incêndio) e na retomada de suas atividades produtivas, com vistas a promover a célere recomposição da capacidade operacional do empreendimento, assegurar a continuidade das atividades industriais, garantir a manutenção e a geração de empregos e renda, bem como mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes da paralisação das operações, nos termos da autorização prevista na Lei Municipal nº 5.498, de 21 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.1.** O CONCEDENTE concederá à BENEFICIÁRIA incentivo econômico no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de incentivo, observadas as condições previstas neste instrumento.
- 3.2.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária na seguinte conta bancária: **Banco Cresol – Agência nº 5627 – Conta Corrente nº 133558**, de titularidade da BENEFICIÁRIA, servindo o respectivo comprovante de transferência como prova do adimplemento da obrigação financeira pelo CONCEDENTE.
- 3.3.** Eventuais alterações dos dados bancários deverão ser previamente comunicadas e formalmente comprovadas pela BENEFICIÁRIA, mediante solicitação escrita e apresentação de documentação idônea, não se responsabilizando o CONCEDENTE por depósitos realizados na conta indicada neste Termo enquanto não houver comunicação oficial de alteração.
- 3.4.** A BENEFICIÁRIA deverá devolver à concedente os valores não utilizados durante a vigência do ajuste.
- 3.5.** É vedada a destinação dos recursos para finalidade diversa da prevista neste instrumento, devendo eventuais saldos remanescentes ser restituídos ao erário municipal, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Incentivo correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 10. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Unidade 10.01. Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Função 22. Indústria

Subfunção 661. Promoção Industrial

Programa 0021. Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo

Atividade 2088 Desenvolvimento Industrial

Fonte de Recursos nº 2500 - Recursos não vinculados de impostos

Subvínculo 2500-3654 - Desvinculação da COSIP

Elemento 3360.45.00.00.00.0001 Subvenções Econômicas R\$ 150.000,00;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, período necessário à consolidação das contrapartidas econômicas e sociais pactuadas, podendo ser prorrogado mediante justificativa de interesse público.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Compete à BENEFICIÁRIA:

- I – Aplicar integralmente os recursos no objeto pactuado;
- II – Reconstruir as instalações e retomar as atividades produtivas;
- III – Manter suas operações industriais no Município;
- IV – Preservar os empregos diretos existentes;
- V – Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VI – Permitir fiscalização e acesso a documentos;
- VII – Apresentar prestação de contas;
- VIII – Dar publicidade ao apoio institucional do Município, quando pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

- I – Efetuar o repasse financeiro;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

A BENEFICIÁRIA compromete-se, como contrapartida mínima:

- I – Manter suas atividades produtivas em funcionamento no Município;
- II – Preservar empregos diretos existentes à época da celebração;
- III – Comprovar a aplicação dos recursos em despesas relacionadas à reconstrução, aquisição de insumos, equipamentos ou estruturas necessárias à retomada das operações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, que poderá solicitar relatórios, documentos, realizar inspeções *in loco* e adotar demais medidas de controle necessárias à verificação da regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A prestação de contas deverá ser apresentada em até **90 (noventa) dias** após a aplicação integral dos recursos, contendo relatório físico-financeiro, notas fiscais e comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos para:

- I – Pagamento de despesas estranhas ao objeto;
- II – Distribuição de lucros ou dividendos;
- III – Despesas pessoais de sócios ou dirigentes;
- IV – Finalidade diversa da pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E RESTITUIÇÃO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a aplicação irregular ou o desvio de finalidade sujeitará a BENEFICIÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à restituição integral ou proporcional dos valores recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de rescisão do ajuste e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE por interesse público superveniente ou descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

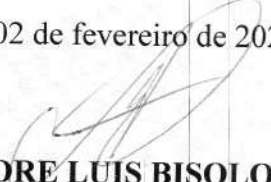
Fica eleito o foro da comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura resultantes do presente Termo de Incentivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Frederico Westphalen, 02 de fevereiro de 2026.


ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Concedente


ANDRE LUIS BISOLO

Representante Legal
Beneficiária



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 5.498, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Reconhece de interesse público de caráter econômico e social a recuperação e a retomada das operações da empresa Nostra Família e Embutidos Bisolo Ltda, autoriza o poder executivo municipal a conceder-lhe incentivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido de interesse público de caráter econômico e social a recuperação e a retomada das Operações da empresa **NOSTRA FAMÍLIA E EMBUTIDOS BISOLO LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 08.379.777/0001-10, fortemente prejudicada por sinistro (incêndio), pelo que são enquadráveis no Programa Mais Frederico instituído pela Lei Municipal nº 4.723/2019.

Art. 2º. É alterada para até 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026 o percentual da desvinculação do saldo da disponibilidade do recurso vinculado, fonte de recursos atual nº 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, na forma do permissivo estabelecido no inciso I do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passarão a constituir recursos livres, fonte de recursos nº 500 - Recursos não vinculados de impostos.

Parágrafo único. A contar de 01 de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2032 o percentual retornará ao limite de 30% (trinta por cento) estabelecido no inciso II do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. Fica autorizada a utilização de parcela no valor de R\$ 150.000,00 da desvinculação de até 50% (cinquenta por cento) do saldo da disponibilidade do recurso vinculado, fonte de recursos atual nº 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, na forma do permissivo estabelecido no inciso II do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passarão a constituir recursos livres, fonte de recursos nº 500 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico, na forma de repasse de recursos financeiros para fins de auxílio na reconstrução dos danos havidos em virtude do sinistro ocorrido (incêndio) e na retomada das atividades à Empresa Nostra Família e Embutidos Bisolo Ltda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 08.379.777/0001-10, com sede no Distrito de São João do Porto, s/n, no Município de Frederico Westphalen/RS, no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º. O benefício concedido à empresa tem por objetivo:

I - Promover a rápida recuperação das instalações e a retomada das atividades produtivas da empresa, garantindo a manutenção e geração de empregos e renda, e prevenindo o impacto negativo na comunidade decorrente da paralisação das operações;

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II - Contribuir para o fortalecimento da atividade industrial no Município e para o aumento do índice de participação do Município na arrecadação Estadual e Federal, através da continuidade das operações econômicas da empresa.

Parágrafo único. O repasse autorizado por esta lei serão vinculados à prévia formalização, por parte da empresa beneficiada, de Termo de compromisso de contrapartida consistente na manutenção dos empregos e da geração de renda, bem como na continuidade de suas atividades produtivas.

Art. 6º. Além do repasse financeiro previsto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder os demais benefícios previstos na Lei Municipal nº 4.723, de 19 de dezembro de 2019, mediante a adesão da empresa ao Programa.

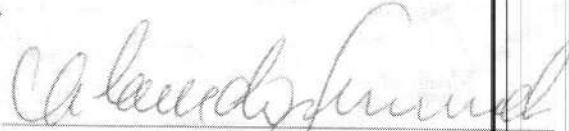
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, pelo que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar com a utilização dos recursos livres fruto da desvinculação autorizada no art. 2º desta Lei, conforme segue:

Órgão 10. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 10.01. Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Função 22. Indústria
Subfunção 661. Promoção Industrial
Programa 0021. Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo
Atividade 2088 Desenvolvimento Industrial
Fonte de Recursos n.º 2500 – Recursos não vinculados de impostos
Subvínculo 2500-3654 – Desvinculação da COSIP
Elemento 3360.45.00.00.00.0001 Subvenções Econômicas R\$ 150.000,00

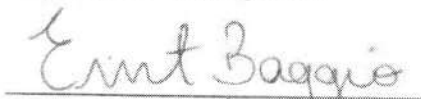
Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado, servirão como fonte os recursos do superávit financeiro na Fonte de Recursos n.º 2751 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no valor de R\$ 150.000,00, transferidos para recursos livres na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e um dias do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e seis.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ERNESTO TARCÍSIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

Ato publicado em 21/01/2026.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br